

ACÓRDÃO Nº 2295/2014 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 031.683/2010-0.
 - 1.1. Apenso: 022.586/2013-0
2. Grupo I – Classe de Assunto: I – Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessados: Carlos Magno Ramos (365.470.506-53).
 - 3.2. Responsáveis: Carlos Magno Ramos (365.470.506-53); Irandir Oliveira Souza (219.760.232-20); Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste - RO (04.391.512/0001-87).
 - 3.3. Recorrente: Carlos Magno Ramos (365.470.506-53).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.
 - 5.2 Revisor: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (SECEX-RO).
8. Advogado constituído nos autos: João Agripino de Vasconcelos Maia (OAB/DF 482-A).
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Carlos Magno Ramos, ex-prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, contra o Acórdão nº 2.912/2012 – 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

 - 9.1. conhecer do presente Recurso de Revisão, com fulcro no art. 35 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 288 do RI/TCU, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de reformar o Acórdão nº 2.912/2012 – 1ª Câmara, para tornar sem efeito o débito e a multa objetos dos itens 9.2 e 9.3, em relação ao Sr. Carlos Magno Ramos, ex-prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, e alterar o julgamento de suas contas para regulares, dando-lhe quitação plena, com fulcro no art. 1º, inciso I, no art. 16, inciso I, no art. 17 e no art. 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992.
 - 9.2. determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (SECEX-RO) que autue processo de monitoramento com vistas a verificar a efetiva operação do aterro sanitário objeto do Convênio 2000CV000147/MMA, celebrado em 27/12/2000, por intermédio da então Secretaria de Qualidade Ambiental nos Assentamentos Humanos/SQA-MMA com a Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO, no valor de R\$ 268.286,00;
 - 9.3. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, para:
 - 9.3.1. o Srs. Carlos Magno Ramos;
 - 9.3.2. a Procuradoria da República no Estado de Rondônia;
 - 9.3.3. o Ministério Público junto ao TCU, para as medidas que entender cabíveis;
 - 9.4. arquivar os presentes autos.
10. Ata nº 34/2014 – Plenário.
11. Data da Sessão: 3/9/2014 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2295-34/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Revisor), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral